

**ORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE  
INQUÉRITO CIVIL**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988) e legais (art. 8º, §1º, da Lei nº7347/85),

**CONSIDERANDO** que, segundo o artigo 196 da Constituição Federal: "***A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução de risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação***";

**CONSIDERANDO** a Notícia de Fato nº 0385.0000156/2025, instaurada a partir de representação dos Vereadores Carlos Luiz de Deus, Mirelle Cristina de Araújo Bueno e Wallace Ananias de Freitas Bruno, noticiando deficiências na prestação do transporte de pacientes do Município de Pirassununga, com cancelamentos de viagens e indisponibilidade de ambulâncias/veículos, em potencial violação aos arts. 196 e 1º, III da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diligências prévias realizadas nesta Promotoria, inclusive a expedição do Ofício nº 354/2025-3 e a resposta encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, que reconheceu precariedade da frota e "cancelamentos pontuais" por indisponibilidade de veículos, bem como a subsequente requisição específica por meio do Ofício nº 534/2025-3, para apresentação de dados objetivos sobre frota operante e em conserto, relação de pacientes atendidos e previsão de regularização, cujo mérito não foi atendido até o momento;

**CONSIDERANDO** que as ações e serviços de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com diretrizes (artigo 198 da Constituição Federal), com destaque aqui para a "***descentralização, com direção única em cada esfera de governo***" (artigo 98, inciso I, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que, nos termos acima, no âmbito dos Municípios, a direção e desenvolvimento das ações e serviços de saúde são exercidas pela respectiva Secretaria de Saúde (artigo 9º e 10 da Lei 8.080/1990);

**CONSIDERANDO** que a instrução informativa se revelou insuficiente e que se faz necessária a investigação com maior amplitude, para tutela do direito fundamental à saúde e eventual ajuste de conduta ou propositura de ação civil pública;

**RESOLVE INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o seguinte **OBJETO**:

*Apurar possíveis falhas e omissões do Município de Pirassununga/SP na garantia do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e no adequado funcionamento da frota de ambulâncias/veículos da saúde, identificando causas, responsáveis, impactos à população e medidas necessárias à regularização, inclusive com definição de prazos, custos e fontes de custeio.*

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 18, inciso I, da Resolução-CPJ n. 1342/2021, e o interesse do Ministério Público na cabal apuração e equacionamento dos fatos acima expostos, **DETERMINO**:

**1)** Por exigência do artigo 18, inciso VI, da Resolução 1.342/2021-CPJ, oficie-se aos representados, enviando cópia da presente portaria de instauração de inquérito civil, para que dela tomem ciência e, querendo, interponham recurso.

**2)** Oficie-se solicitando, no prazo de **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da comunicação:

**2.1) Município de Pirassununga** (Gabinete do Prefeito e Secretaria Municipal de Saúde):

**a.** Apresentar inventário atualizado da frota vinculada ao TFD e urgência/emergência: placa, modelo, ano, situação (operante/inoperante), motivo da inoperância, data de parada e previsão de retorno, com indicação da oficina e ordem de serviço (se houver);

**b.** Demonstrar a escala operacional (motoristas, turnos, cobertura de plantão) e o quantitativo de viagens diárias dos últimos 90 dias (origem,

destino, finalidade (consulta, exame, internação), e se houve cancelamento/remarcação, com motivo);

**c.** Informar os contratos (em vigor ou rescindidos) de manutenção, locação, aquisição de veículos e peças (2024/2026), com cópia integral (edital, contrato, aditivos, notas de empenho, liquidações e pagamentos).

**d.** Plano de regularização com metas e cronograma (manutenção/recuperação/renovação da frota), custeio (recursos próprios, transferências, emendas) e indicadores de desempenho (tempo médio de resposta, percentual de viagens atendidas, reserva técnica de veículos);

### **2.2) Secretaria Municipal de Finanças/Compras:**

Encaminhe notas de empenho/pagamentos relativos à manutenção de veículos de saúde e histórico de restos a pagar que impactem a frota (2024/2026);

### **2.3) Conselho Municipal de Saúde:**

Encaminhe Atas e deliberações sobre TFD/frota nos anos 2024/2026;

### **2.4) Câmara Municipal:**

Encaminhe cópia de pedidos de informação e respostas sobre a frota/TFD em 2025/2026 (se ainda não constarem completos nos autos);

**3)** nomeie os servidores públicos lotados nessa Promotoria de Justiça para secretariarem os trabalhos desta apuração.

**CIENTIFIQUE-SE** os representantes noticiantes (vereadores) da instauração deste Inquérito Civil e da possibilidade de apresentação de novos elementos, inclusive relatos documentados de pacientes prejudicados, zelando-se pela proteção de dados pessoais (LGPD).

Com as respostas, abra-se conclusão. Faltando resposta aos ofícios, deixo consignado que deve ser certificado o decurso do prazo, bem como deve ser reiterado com prazo pela metade. Se necessária for a segunda reiteração, que conste que se trata de requisição, acompanhada da advertência de que o descumprimento pode traduzir-se no cometimento do crime previsto no artigo 10 da Lei nº 7.347/85.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 2026.

Renata Caldeira Costa Piccirilo Colafemina

***Promotora de Justiça***

Flavia Rodrigues Ribeiro Aguiar

***Analista Jurídico do Ministério Público***

---

Promotoria de Justiça de Pirassununga

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2026.

Ofício nº.076/2026-3

**Ref. NF 0385.156/2025**

PREZADO SENHOR:

Encaminho a Vossa Excelência, cópia da portaria de instauração do Inquérito Civil nº.0385.156/2025, em trâmite nesta Promotoria visando apuração de possíveis falhas e omissões do Município de Pirassununga/SP na garantia do transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio e no adequado funcionamento da frota de ambulâncias/veículos da saúde, identificando causas, responsáveis, impactos à população e medidas necessárias à regularização, inclusive com definição de prazos, custos e fontes de custeio e solicito o envio de cópia de pedidos de informação e respostas sobre a frota/TFD em 2025/2026 (se ainda não constarem completos nos autos), no prazo de **20 (vinte) dias**.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protesto de consideração.

RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA

Promotora de Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

WALLACE ANANIAS DE FREITAS BRUNO

PRRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DE PIRASSUNUNGA

[legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

---

---

Promotoria de Justiça de Pirassununga

---

Documento assinado eletronicamente por **RENATA CALDEIRA COSTA PICCIRILO COLAFEMINA**, em 26/02/2026 às 13:21.

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o serviço pelo Atendimento ao Cidadão e à Cidadã, no site do Ministério Público do Estado de São Paulo, e informe o nº do procedimento **0385.0000156/2025** e código fb321588-ed0a-433c-b6cf-444fea3be2f8 .

---